

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 22075/2022 Cód. Verificador: 3498YHPK
Atendimento ao Público

Requerente: 4113675 - SIGMAFONE COM TELECOM E INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ: 01.947.337/0001-73 **RG:** 253.523.109
Endereço: RUA JOAO PESSOA - 3045 **CEP:** 89.036-004
Cidade: Blumenau **Estado:** SC
Bairro: VELHA
Fone Res.: (047) 33216868 **Fone Cel.:** (47) 99982-1347
E-mail: daniel@sigmacom.com.br
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 120632 - Impugnação
Finalidade:
Data de Abertura: 19/08/2022 16:52
Previsão: 18/09/2022
Fone / e-mail responsável:

Observação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2022 PMT
INTEPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

SIGMAFONE COM TELECOM E
INFORMATICA LTDA

Requerente

Laura Bernardo

LAURA BERNARDO

Funcionário(a)

[Handwritten Signature]

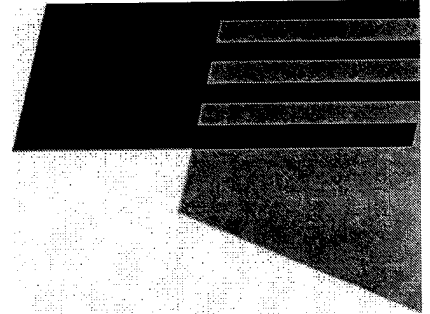
Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 40/2022

SIGMAFONE COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.947.337/0001-73, com base no § 1º do art. 41 da Lei nº. 8.666/1993, vem apresentar,

IMPUGNAÇÃO

fazendo-o de modo tempestivo, conforme o prazo previsto na legislação para tanto, e em conformidade com as seguintes razões de fato e de direito:

TEMPESTIVIDADE

O edital de licitação prevê, no item 4.1, *que os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos e providências, e, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório.*

No mesmo sentido é o que dita o artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, segundo o qual:

“Lei nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a aberturados envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Considerando que, segundo o Edital a sessão será aberta no dia 24 de agosto de 2022, resta-se clara a tempestividade da presente impugnação.

LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

A Impugnante é pessoa jurídica de direito privado, atuando na área de locações e montagem de equipamentos e estruturas, compatível com o objeto licitado.

Tendo tomado conhecimento da realização da licitação, obteve o edital e tem interesse em participar do certame licitatório.

As exigências inseridas no Edital de Licitação, retratadas nas previsões a seguir abordadas e impugnadas, não contam com o respaldo na legislação, traduzindo-se em exigências que extrapolam, desrespeitam ou omitem o previsto no diploma legal – Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

Lado outro, o edital de licitação prevê, no item 4.1, alínea d, que qualquer pessoa poderá impugnar o Edital. Veja-se:

4.1 - Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos e providências, e, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório

Portanto, resta evidenciada a legitimidade para impugnar o edital de licitação, pleiteando que dele se afastem as exigências ilegais, abordadas nas razões de impugnação.

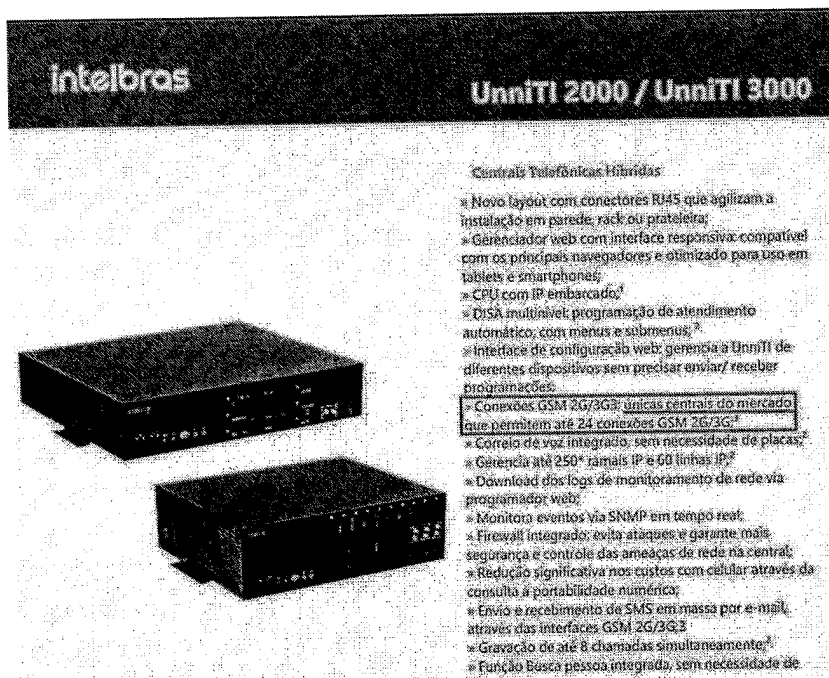
DAS IRREGULARIDADES

O Edital de licitação especifica as características mínimas para as centrais telefônicas de forma que somente centrais da marca Intelbras, modelo UnniTI consegue atender.

Tal direcionamento de marca e modelo é facilmente comprovado quando observamos as capacidades máximas mínimas exigidas:

A CENTRAL DEVERÁ PERMITIR A CONFIGURAÇÃO (NÃO NECESSARIAMENTE SIMULTÂNEA) DE 96 RAMAIS TDM, 60 TRONCOS DIGITAIS, 24 TRONCOS ANALÓGICOS, 24 TRONCOS GSM/3G, 60 TRONCOS IP, 250 RAMAIS IP, 50 CANAIS IP

Comparadas com o prospecto da central telefônica Intelbras, modelo UnniTI:



Intelbras **UnniTI 2000 / UnniTI 3000**

Centrais Telefônicas Híbridas

- Novo layout com conectores RJ45 que agilizam a instalação em parede, rack ou prateleira;
- Gerenciador web com interface responsiva compatível com os principais navegadores e otimizado para uso em tablets e smartphones;
- CPU com IP embarcado;
- DISA multível, programação de atendimento automático, com menus e submenus;
- Interface de configuração web, gerencia a UnniTI de diferentes dispositivos sem precisar enviar/receber programações;
- Conexões GSM 2G/3G, **única central do mercado que permite até 24 conexões GSM 2G/3G;**
- Correio de voz integrado, sem necessidade de placas;
- Gerencia até 250* ramais IP e 60 linhas IP;
- Download dos logs de monitoramento de rede via programador web;
- Monitora eventos via SNMP em tempo real;
- Firewall integrado, evita ataques e garante mais segurança e controle das ameaças de rede na central;
- Redução significativa nos custos com celular através da consulta à portabilidade numérica;
- Envio e recebimento de SMS em massa por e-mail, através das interfaces GSM 2G/3G;
- Gravação de até 8 chamadas simultaneamente;
- Função Busca pessoa integrada, sem necessidade de

Está claramente declarado pela própria fabricante que a característica de permitir 24 conexões GSM é ÚNICA E EXCLUSIVA deste modelo, não existindo outro equipamento no mercado que atenda.

Outras diversas exigências do Edital, tais como capacidades, quantidade de teclas dos telefones, módulos de sinalização, tamanho de display, etc são exatamente os mesmos disponibilizados pela referida marca e modelo.

Tais coincidências não encontram justificativa em um mercado com diversos fabricantes e diversos modelos de centrais telefônicas, pois não encontramos nenhuma necessidade específica do Município de Timbó que somente um único modelo, dentre dezenas existentes no mercado, pudesse atender.

Neste sentido, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

O art. 3º, assim determina:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1 É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

Já no seu art. 7º, determina:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.



§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.


DO PEDIDO

Ante ao todo exposto, esta impugnante requer, com supedâneo nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, a análise e admissão desta impugnação, para que o ato convocatório seja retificado, adequando-se aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da legalidade.

Nesses termos, vem a impugnante pleitear a alteração do edital, conforme razões expostas acima, e a renovação do prazo para formulação de proposta.

Por fim, em sendo indeferido a presente impugnação, requer que os autos sejam remetidos à autoridade superior competente, em conformidade com as disposições do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Pelo que pede deferimento.

 Documento assinado digitalmente
ROGÉRIO ROEDEL
Data: 19/08/2022 15:56:21-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Rogério Roedel

Sócio-Administrador